



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 8629 , DE 26 DE JANEIRO DE 1999.

Constitui Comissão Estadual de Compras no âmbito da Superintendência de Licitações de Rondônia – SULIRON, com a finalidade de proceder a centralização das licitações referentes às compras, serviços e obras civis da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Governo do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com os arts. 107, incisos II, III, 108 e 109, da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992, e sua alteração feita através da Lei Complementar nº 151, de 31 de maio de 1996;

Considerando a necessidade de reestruturação administrativa nas ações da Superintendência de Licitação do Estado de Rondônia, no âmbito da Administração Estadual;

Considerando que a atual expansão dos procedimentos licitatórios acarretaram um total descontrole das atividades relacionadas com o apoio administrativo, causando prejuízos e induzindo a fraudes, vícios e consultas incompatíveis com a gestão da coisa pública;

Considerando a necessidade de dar suporte técnico, com vistas à implantação de uma sistemática eficiente de planejamento, execução e monitoramento, bem como avaliação das ações da gestão da Superintendência de Licitações;

Considerando, ainda, a imperiosa necessidade da momentânea centralização das atividades-meio do Governo Estadual, preconizadas no Programa de Ajuste Emergencial deste Governo,

D E C R E T A :

=====

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Superintendência de Licitação do Estado de Rondônia - SULIRON, a Comissão Estadual de Compras, com a finalidade de proceder a centralização das licitações referentes às compras, serviços e obras civis da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Governo do Estado de Rondônia.

Publicado no Diário Oficial
nº 1172 do dia 26/10/1979



GOVERNAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE RECEITAS E CONTRIBUIÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 1172/79
DE 26 DE OUTUBRO DE 1979
O SECRETÁRIO DE RECEITAS E CONTRIBUIÇÕES, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) para o exercício de 1979, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei nº 157/76, de 20 de novembro de 1976, e suas alterações.

Art. 2º - O Regulamento do IRPF de 1979 será publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, em 27 de outubro de 1979.

Art. 3º - O presente Regulamento do IRPF de 1979 será aplicado a partir do mês de janeiro de 1980.

Art. 4º - O presente Regulamento do IRPF de 1979 será aplicado a partir do mês de janeiro de 1980.

Art. 5º - O presente Regulamento do IRPF de 1979 será aplicado a partir do mês de janeiro de 1980.

Art. 6º - O presente Regulamento do IRPF de 1979 será aplicado a partir do mês de janeiro de 1980.

Art. 7º - O presente Regulamento do IRPF de 1979 será aplicado a partir do mês de janeiro de 1980.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Art. 2º - A Comissão Estadual constituída por este Decreto fica diretamente subordinada ao Governador do Estado, que nomeará e exonerará seus integrantes.

Art. 3º - A Comissão Estadual fica assim constituída:

I – Coordenador Geral (acumula com o cargo de Superintendente):

a) 01 (um) Membro;

II – Sub-Coordenador (acumula com o cargo de Superintendente Adjunto):

b) 01 (um) Membro;

III – Coordenador de Área:

c) 10 (dez) Membros:

IV – Equipe Técnica:

d) 14 (quatorze) Membros;

V – Equipe de Apoio Administrativo:

e) 39 (trinta e nove) Membros.

Art. 4º - A Comissão Estadual vigorará até o dia 31 de dezembro de 1999, podendo ser o prazo prorrogado ou reduzido à critério do Governador do Estado.

Art. 5º - Ao Coordenador Geral compete a orientação e a supervisão das atividades desenvolvidas pelos Coordenadores de Áreas e Equipe Técnica.

Art. 6º - Ao Sub-Coordenador compete a assistência direta ao Coordenador da Comissão, bem como substituí-lo em casos de afastamento ou impedimentos legais.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 7º - À Coordenação de Área compete administrar o agrupamento de programas que, através de seus projetos, concorreram para consecução dos objetivos convergentes de sua esfera de atribuição.

Art. 8º - Os membros da Comissão objeto deste Decreto perceberão 01 (uma) gratificação mensal a ser paga, em datas coincidentes com a quitação da remuneração da força de trabalho do Executivo, com base na Referência "H", Classe "IX", da Tabela de Vencimentos do Pessoal Civil do Estado, obedecendo os seguintes critérios:

I – Coordenadores de Área: 14 (quatorze) vezes;

II – Equipe Técnica: 7 (sete) vezes;

III – Equipe de Apoio Administrativo: 3,5 (três e meio) vezes;

Art. 9º – Os integrantes da Comissão Estadual ora constituída exercerão suas atividades cumulativamente com as funções dos seus respectivos cargos efetivos, sem prejuízo de remuneração ou outro qualquer direito.

Art. 10 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de janeiro de 1999, 111º da República.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador


EUDES MARQUES LUSTOSA
Chefe da Casa Civil